

VIOLÊNCIA URBANA: CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E (IN)EFETIVIDADE DEMOCRÁTICA

*João Pedro Santana Costa**

Resumo: O presente trabalho realiza uma abordagem sobre a relação entre violência urbana, criminalização da pobreza e (in)efetividade democrática. Analisa-se brevemente os conceitos de violência urbana e de pobreza, sendo possível compreender que ambos os fenômenos são complexos e multidimensionais, o que impediria a subsistência das ideias reducionistas ou simplistas que eventualmente baseiam políticas públicas ou medidas adotadas pelas instituições de controle social para a promoção da segurança pública. Por fim, se estabelece uma análise acerca da criminalização da pobreza e da efetividade do regime democrático do Brasil, trazendo os eventos dos “rolezinhos” e dos movimentos populares intensificados em junho de 2013 para subsidiar a discussão sobre as correlações entre os fenômenos. Por fim, foi possível compreender que a criminalização da pobreza insere-se em um contexto gerado pela inefetividade democrática do Brasil, que, por sua vez, favorece o desenvolvimento de uma conjuntura de carência de espaços públicos e de degradação social, gerando ambientes propícios para a prática de violência.

Palavras-chave: Violência urbana. Criminalização da pobreza. Efetividade Democrática.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre a relação da violência urbana com a criminalização da pobreza, esta que é preponderantemente empreendida através de medidas institucionais de combate à criminalidade, motivadas por uma ideia que considera a pobreza como a causa da violência. Analisa-se, nesta perspectiva, a maneira pela qual esta prática tem contribuído

para o cometimento de arbitrariedades por parte das instituições estatais responsáveis pelo controle de condutas consideradas constituintes dos quadros de violência.

A abordagem construída, por outro lado, busca fortalecer o debate acerca da ligação entre democracia e violência urbana, visto que muito se discute sobre o seu crescimento vertiginoso, expresso pelos índices de criminalidade, justamente após a redemocratização do Estado Brasileiro. Se objetiva compreender, portanto, de que modo a violência urbana verdadeiramente se relaciona com a pobreza e qual a ligação de ambas com a efetividade democrática no Brasil.

Após um período conturbado de ditadura militar, supostamente, o Brasil teria sofrido, nas últimas décadas, um processo de democratização e de consolidação dos direitos conquistados nas lutas contra a repressão estatal. No entanto, de maneira paradoxal, os índices de violência cresceram juntamente com o desenvolvimento econômico do país. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de 2002 a 2008, o índice referente à população que vive com meio salário mínimo caiu de 32% para 24%, enquanto a Fundação Getúlio Vargas (FGV), com um estudo baseado nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Ministério do Trabalho, revela que a pobreza diminuiu 13,5% de 2008 para 2009. Entretanto, informa o IBGE que, de 1992 a 2004 houve um aumento, em termos absolutos, de 7,7 homicídios a cada 100 mil habitantes no país. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD), 90% dos brasileiros têm a percepção de que a violência vem crescendo no Brasil.

Uma simples leitura desses dados é capaz de levar à conclusão de que, minimamente, a prática de condutas violentas não estaria diretamente relacionada à situação econômica da população. Também não poderia, obviamente, guardar correspondência com a adoção efetiva de um regime democrático. Mesmo assim, reproduz-se continuamente entre os meios de comunicação e pela sociedade em geral que a violência urbana é produto da pobreza, o que gera, conseqüentemente, a consideração de que os estratos sociais economicamente mais vulneráveis são também os principais responsáveis pela criminalidade, além de tantas outras mazelas sociais.

Diante da complexidade deste fenômeno, antes de mais nada, torna-se necessário o esclarecimento sobre os conceitos de violência urbana e pobreza, a fim de que se faça possível a análise sobre a sua correspondência com a efetividade democrática.

ABORDAGEM CONCEITUAL DE VIOLÊNCIA URBANA

Embora a violência urbana seja objeto de discussão no âmbito do senso comum, no meio jurídico, especificamente, pouco se estuda e se consolida sobre esse fenômeno, talvez pela distância que infelizmente acabou tomando o Direito dos fatores que interferem na realidade social. A dogmática e os gessos de reprodução jurisprudencial impedem a aproximação e a oxigenação das interpretações e decisões jurídicas ante os seus impactos na sociedade. A doutrina jurídica, por sua vez, em grande parte, tem se limitado a descrever a aplicação das produções legislativas, sem, contudo, desenvolver análises críticas e substanciais sobre os institutos, predominando a superficialidade.

Assim sendo, faz-se necessário e é fundamental recorrer às definições construídas em outras áreas das ciências sociais, a fim de que as delimitações conceituais sejam revestidas com maior precisão e proporcionem mais clareza sobre o fenômeno estudado. Portanto, a violência é definida pela Organização Mundial da Saúde (2014) como “the intentional use of physical force or power, threatened or actual, against oneself, another person, or against a group or community, which either results in or has a high likelihood of resulting in injury, death, psychological harm, maldevelopment, or deprivation”. Mas o termo violência pode apresentar vários sentidos:

Pode designar uma agressão física, um insulto, um gesto que humilha, um olhar que desrespeita, um assassinato cometido com as próprias mãos, uma forma hostil de contar uma história desprezível, a indiferença ante o sofrimento alheio, a negligência com os idosos, a decisão política que produz consequências sociais nefastas [...] e a própria natureza, quando transborda seus limites normais e provoca catástrofes (SOARES *et al.*, 2005, p. 245)

Estas considerações expressam a amplitude conceitual que pode tomar o termo violência, que denota, por vezes, desde um comportamento individual

hostil até uma ofensa coletiva institucionalizada. Sobre a violência e também sobre a sua modalidade institucional, tem-se que:

Do ponto de vista institucional, a violência tem sido definida como a afirmação de força física, por imposição legal de armas, ou jurídica, por imposição da norma que não é discutida nem modificada aberta e democraticamente, o que lhe confere um caráter de normatização, uma expressão excessiva ou autoritária de poder que impede o reconhecimento do outro (ZALUAR, 2001, p. 01)

Essa definição adverte claramente que a violência não pode ser restringida aos atos de imposição de força física ou ameaça, podendo inclusive ser interpretada como sendo a ilegitimidade democrática das decisões políticas que são tomadas contrariamente à opinião e aos interesses públicos. Michel Misse (2002, p. 01), por sua vez, delimitando o conceito de violência urbana, afirma:

A violência urbana diz respeito a uma multiplicidade de eventos (que nem sempre apontam para o significado mais forte da expressão violência) que parecem vinculados ao modo de vida das grandes metrópoles na modernidade. Esses eventos podem reunir na mesma denominação geral de motivações muito distintas, desde vandalismos, desordens públicas, motins e saques até ações criminosas individuais de diferentes tipos, inclusive as não-intencionais como as provocadas por negligência ou consumo excessivo de álcool ou outras drogas.

Essa definição também expressa a diversidade de condutas que estão associadas à violência urbana, que acaba moldando o estilo de vida nas cidades mais populosas. Sérgio Adorno (2002, p. 267), verificando a preocupação popular sobre a crise da segurança pública, acaba apresentando as modalidades que se pode constatar do fenômeno da violência urbana:

O crescimento da violência urbana, em suas múltiplas modalidades - crime comum, crime organizado, violência doméstica, violação de direitos humanos - vêm se constituindo uma das maiores preocupações da sociedade brasileira contemporânea nas duas últimas décadas. O sentimento de medo e insegurança diante do crime exacerbou-se entre os mais distintos grupos e classes sociais, como sugerem não poucas sondagens de opinião pública.

Diante desses aspectos e por se ter em vista que a violência urbana constitui-se como um dos principais problemas enfrentados pela sociedade brasileira, deve-se abordar as dimensões conceituais de pobreza, a fim de que, posteriormente, seja possível a análise sobre a sua criminalização.

ANÁLISE CONCEITUAL DE POBREZA

Assim como o termo violência, a palavra pobreza pode apresentar vários sentidos, devido à sua complexidade, que gera certa dificuldade de definição conceitual, acarretando inclusive problemas referentes à aplicabilidade de projetos e ações que necessitam adotar o conceito. Isso tornou indispensável a adequação por parte de instituições do Estado e da sociedade em relação a qual vertente deveria ser considerada para a implementação de políticas públicas em benefício dos indivíduos classificados como pobres. Para Crespo e Gurovitz (2002, p. 03):

A conceituação de pobreza é algo extremamente complexo. Pode ser feita levando em conta algum “juízo de valor”, em termos relativos ou absolutos. Pode ser estudada apenas do ponto de vista econômico ou incorporando aspectos não-econômicos à análise, sendo contextualizada de forma dependente ou não da estrutura sócio-política da sociedade.

Loureiro e Suliano (2009, p. 02) esclarecem que, em geral, a pobreza é considerada em relação ao poder de consumo do indivíduo:

As definições de pobreza em geral utilizadas em estudos nacionais e internacionais se baseiam na capacidade de adquirir produtos e serviços e desses cálculos se deriva a linha de pobreza. O Banco Mundial tornou popular a noção de linha de pobreza para quem ganham menos de U\$1,00/dia. No Brasil, é comum a utilização da linha da pobreza de ½ salário mínimo por mês de renda per capita como medida de pobreza, ou, ainda, tendo como base uma cesta mínima de consumo.

Entretanto, a pobreza, em sua complexidade, não pode ser analisada apenas tendo por base critérios objetivos e absolutos de caráter econômico estabelecendo-se uma linha geral para determinar aqueles que podem ser considerados miseráveis e pobres. O poder aquisitivo individual não é suficiente para qualificar alguém como pobre. Devendo esse fenômeno ser encarado como sendo de caráter multidimensional:

A pobreza é um fenômeno multidimensional em que há a falta do que é necessário para o bem-estar material. Associa-se a esse conceito a falta de voz, poder e independência dos pobres que os sujeita à exploração; à propensão à doença; à falta de infra-estrutura básica, à falta de ativos físicos, humanos, sociais e ambientais e à maior vulnerabilidade e exposição ao risco (CRESPO; GUROVITZ, 2002. p. 11).

Inobstante a discussão que envolve as definições de pobreza e as suas dimensões, tem-se que este fenômeno compromete o funcionamento democrático de um país e ainda priva os indivíduos de um dos direitos fundamentais mais evidenciados como alvo de conquistas durante a história da humanidade, a liberdade. Sobre isso, o próprio Banco Mundial (2001, p. 01) se posiciona no sentido de que:

Os pobres vivem sem a liberdade fundamental de ação e escolha que os que estão em melhor situação dão por certo. Muitas vezes não dispõem de condições adequadas de alimentação, abrigo, educação e saúde; essas privações os impedem de levar o tipo de vida que todos valorizam. Além disso, são extremamente vulneráveis a doenças, crises econômicas e catástrofes naturais. Frequentemente, não são bem tratados por instituições do Estado e da sociedade e não podem influenciar as decisões que afetam sua vida. Essas são as diversas dimensões da pobreza.

Evidencia-se, desta forma, que a pobreza ocasiona sérios fatores que comprometem o desenvolvimento social, político, econômico e democrático de um país, não havendo dúvidas de que é necessário que se tenha como prioridade a erradicação da pobreza e a adoção de medidas que coloquem em pauta a promoção da cidadania por meio do fortalecimento educacional da sociedade e das instituições democráticas.

A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E A (IN) EFETIVIDADE DEMOCRÁTICA

Mas, neste ponto, o raciocínio que deve ser exercitado é o de se questionar se a violência urbana seria inerente a uma população predominantemente pobre ou se a violência existiria, nas proporções atuais, independentemente do nível econômico populacional. As impressões que são precipitadamente

exteriorizadas em meio ao senso comum é de que as condutas delitivas mais relacionadas com o patrimônio e de ofensa mais direta à integridade das pessoas são decorrentes da necessidade humana de alcançar situação financeira mais favorável. Mas isso não estaria relacionado com a pobreza, uma vez que mesmo as pessoas com maior poder aquisitivo agem para lograr ainda mais crescimento econômico, seja de maneira lícita ou ilícita. Sobre isso, Alba Zaluar (2002, p. 19) já dissertou:

Há uma redução da complexa argumentação para o primado do *homo economicus*, comandado exclusivamente pela lógica mercantil do ganho e da necessidade material. Essa é uma das dimensões a serem consideradas, mas de fato explica a ambição de enriquecer de todos, sem importar o nível de sua renda e a sua origem social.

Pesquisas sobre as estatísticas de pobreza e criminalidade entre as regiões do país podem ser utilizadas para criar comparativos capazes de demonstrar a imprecisão da associação entre violência e pobreza:

Em 1989 os três Estados que apresentavam taxas de mortalidade violenta bem acima dos demais, com cerca de 140 mortes violentas por cada 100.000 habitantes, eram Roraima, Rio de Janeiro e Rondônia, dois deles Estados novíssimos, de ocupação recente e crescimento populacional acelerado nos anos 80 (em torno de 9 pontos); o outro, um dos mais antigos, com um crescimento populacional de apenas 1,13%, um dos menores do país. Num segundo patamar, beirando a taxa de 100 mortes violentas por cada 100.000 habitantes, estavam Mato Grosso, São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul, estados estes que mostraram maior pujança na agroindústria e no enriquecimento por atividades produtivas no país. Junto à média nacional de mortes violentas ficaram Santa Catarina, Alagoas, Paraná e Acre, dois estados da rica Região Sul de onde partiram muitos migrantes com destino às Regiões Centro-Oeste e Norte, bem como um estado da pobre Região Nordeste, injustamente famoso pela violência que nele existiu no passado. Bem abaixo das médias nacionais, para abalar as convicções dos dogmáticos, estão os Estados mais pobres do país: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pará, Paraíba e Bahia. (ZALUAR, 1994, p. 214)

A partir desses dados, as tentativas de associação da violência com a pobreza restam inteiramente fragilizadas, mas ainda se faz necessário o

esclarecimento acerca dos fatores que possibilitam as considerações de que são crescentes os índices de criminalidade, notadamente nos grandes centros urbanos, visto que estigmas e estereótipos continuam sendo empregados em relação a jovens pobres e negros da periferia, as maiores vítimas da violência urbana, tratados, entretanto, como os principais alvos daqueles que sofrem com o medo do crime. Neste aspecto, Teresa Caldeira (2000, p. 27) afirma:

O medo e fala do crime não apenas produzem certos tipos de interpretações e explicações, habitualmente simplistas e estereotipadas, como também organizam a paisagem urbana e o espaço público, moldando o cenário para as interações sociais que adquirem novo sentido numa cidade que progressivamente vai se cercando de muros. [...] Além disso, a fala do crime também ajuda a violência a proliferar, ao legitimar reações privadas ou ilegais – como contratar guardas particulares ou apoiar esquadrões da morte ou justiceiros – num contexto em que as instituições da ordem parecem falhar.

Recentemente, em uma conjuntura marcada pela predominância da cultura da “ostentação”, foi de grande repercussão os movimentos denominados “rolezinhos”, por meio do qual jovens, muitos oriundos das regiões mais periféricas das cidades, marcavam, através de redes sociais na *internet*, grandes reuniões em shoppings. Logo se tentou impedir a “invasão” desses jovens mediante o uso de força policial. Também imediatamente começaram a surgir questionamentos sobre as motivações para as referidas reuniões, quando se proferiam pronunciamentos de que os jovens, eram “marginais”, com uma conotação de criminosos, que estavam ameaçando a paz e a segurança dos consumidores dos shoppings. Nesses episódios, a violência que se isolava nas ruas, longe dos interiores dos shoppings, parecia ter invadido esses espaços. Em verdade, alguns indivíduos acabavam se aproveitando da oportunidade de aglomeração para a prática de delitos, mas esses fatos foram suficientes para generalização e intensificação dos estigmas: pobres causadores de violência, pessoas ontologicamente criminosas e desordeiras, sedentos de bens.

O sociólogo francês Fabien Truong (2014), que estudou movimento semelhante ocorrido em Paris, considerou:

São jovens que estão à margem da sociedade, mas que não vivem necessariamente essa situação enquanto tal. O centro comercial permite

uma inclusão por meio do consumo. Na sociedade capitalista atual, incluir-se, para muitos, é consumir. E o vestuário é um consumo especial porque tem uma dimensão ostentatória: “diga-me como estás vestido que eu te direi quem és!”. Envia-se uma imagem de si ao público na rua. [...] Há, de qualquer forma, uma grande estigmatização sobre esses jovens de bairros populares. Quando eles vêm ao Halles sabem que vão estar, majoritariamente, com pessoas do próprio bairro. Há essa tensão: ao mesmo tempo que estão no coração de Paris, ficam entre pares, pois sabem que a sociedade não os aceita completamente.

A percepção da sociedade e das instituições de segurança pública foi mais negativa, ao considerar de pronto que os jovens estavam se reunindo para delinquir. Muitos jovens chegaram a ser conduzidos para delegacias sob a imputação de formação de quadrilha ou associação criminosa. Comportamento claramente ligado à criminalização da pobreza. O Judiciário chegou a determinar que páginas em redes sociais na *internet* fossem retiradas do ar, por estarem ligadas a grupos que organizavam os “rolezinhos”, a exemplo da seguinte decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (LUCCHESI, 2014), Agravo de Instrumento nº 1.0024.14.104984-1/001:

Com efeito, no caso dos autos, é de conhecimento de todos, a nova tendência de realização de encontros promovidos por jovens em shoppings de todo o território nacional, cujos eventos são marcados através de rede sociais, reunindo centenas e até milhares de pessoas, os quais foram veiculados amplamente pela imprensa de todo o país.

Todavia, esses encontros, vulgarmente conhecidos como “rolezinhos”, têm sido usados para a prática de crimes, violência, atos de vandalismo com a depredação do patrimônio particular, ocasionando tumulto e prejuízos não só para os shoppings e lojistas, mas também aos próprios frequentadores e consumidores em geral.

É notório que o Magistrado se utilizou de fatos que “foram veiculados amplamente pela imprensa de todo o país” para relatar a dimensão do problema que ele estava enfrentando. Ademais, a decisão favoreceu, direta e indiretamente, generalizações que atribuíram a todos os participantes o intuito de se utilizarem das reuniões para a prática de furtos e outras condutas

danosas. Esse favorecimento é explicado também por Teresa Caldeira (2000, p. 39-40), ao discutir as características e consequências das narrativas de eventos violentos:

As narrativas de crime, ao lidar com a desordem da experiência causada pelo crime (ou por um dos processos de ruptura que o crime simbolicamente expressa), produzem um certo tipo de significação. Essas narrativas são simplistas, intolerantes e marcadas por preconceitos e estereótipos. Elas contradizem o discurso e as iniciativas democráticas, exatamente os tipos de prática que a sociedade brasileira estava tentando consolidar quando o crime tornou-se a fala da cidade.

Mas tivemos, também, muito recentemente, movimentos populares nas grandes metrópoles brasileiras, com forte influência do Movimento Passe Live (MPL), que lutou contra aumentos nas tarifas de transporte público em São Paulo. Manifestações públicas com reivindicações de mesmo teor logo se repetiram em várias cidades do país. Inicialmente, as manifestações, ainda com número de participantes pouco expressivo, embora com muito vigor, foram criticadas pela imprensa.

Ocorreu que os movimentos foram recebendo cada vez mais aderência da população, que aproveitou o momento de grande visibilidade midiática que o Brasil estava recebendo por conta do evento esportivo da Copa das Confederações, para apresentar as mais diversificadas demandas políticas não atendidas pelo Poder Público, bem como para demonstrar insatisfações em relação às tentativas de restringir os instrumentos de proteção democrática, a exemplo da PEC 37, que buscava retirar do Ministério Público o poder de investigação criminal, concentrando-o nas Polícias. Esses movimentos ocorridos em junho de 2013, que ficaram marcados pelo lema “o gigante acordou”, foram cenário para depredações do patrimônio público e privado, violência policial contra manifestantes e um estado de caos que era exaustivamente alardeado pela imprensa.

Nitidamente, essas manifestações acabaram criando uma conjuntura que se enquadra no conceito de violência urbana. Em contrapartida, ao contrário do que aconteceu com os “rolezinhos”, já não era mais possível relacionar forçadamente os protestos em geral ao baixo nível econômico e à origem social, principalmente devido ao grande número de pessoas envolvidas. Mas,

mesmo assim, houve espaço para a aplicação de estigmas e para a separação maniqueísta entre manifestantes pacíficos e vândalos marginais, estes últimos que estariam se aproveitando do volume de pessoas nas ruas para causarem tumultos e depredações.

Na realidade, a violência não era praticada apenas pelos ditos marginais e vândalos. A truculência policial, inicialmente mascarada pela imprensa, não deve ser excluída desse contexto e não se pode dissociar a estrutura do controle exercido pelo Estado da conjuntura de violência em questão. Mas o que isto tudo tem a ver com a criminalização da pobreza? Aqui é que se destaca a relação da violência urbana com a efetividade democrática. Mesmo não sendo possível a criação de estigmas e estereótipos diretamente relacionados com a pobreza, indiretamente, a sociedade passou a atribuir etiquetas de marginais e vândalos para separar os mocinhos dos bandidos nesses movimentos populares. As polícias usavam esse discurso para exteriorizar o caráter seletivo e discriminatório do controle social e, mais uma vez, a criminalização da pobreza estava sendo responsável pela condução de pobres e negros que eram ditos infiltrados nos movimentos e taxados como desordeiros, marginais, vândalos ou criminosos.

Mas para avaliar a influência da efetividade democrática sobre a violência urbana e a criminalização da pobreza, deve ser destacado modelo democrático que se instaurou no Brasil:

A democracia que se configura nos países da América Latina se aproxima do modelo intitulado pela literatura de “democracia liberal”, aquela que se baseia na existência de eleições periódicas e garantias constitucionais, mas que em determinados contextos se mostram injustas e fraudulentas, com a presença de altos índices de violência e delinquência, violação de direitos humanos e civis, e resquícios de autoritarismo e conservadorismo nas condutas dos líderes políticos democráticos. No caso do Brasil, que alcançou uma qualidade média de democracia, está mais próximo de uma democracia liberal, procedimental e representativa, com dimensões participativas. Mas a democracia brasileira ainda precisa enfrentar muitos problemas antes de ser considerada política, social, econômica e culturalmente consolidada.

Ocorre que as manifestações, expressas mais intensamente em junho de 2013, podem ser interpretadas como produto de uma insatisfação geral com

os rumos políticos que estava tomando o país. O frequente não atendimento dos interesses públicos e a violência institucional aludida deram vazão a uma onda de protestos que propagaram veementemente a revolta da classe média contra a rejeição ou negligência estatal que, de maneira corriqueira, é reprimida no âmbito dos estratos sociais mais vulneráveis. Isto porque a ausência do Estado nas comunidades mais carentes, no atendimento de direitos e garantias fundamentais, propicia o desenvolvimento de um ambiente marcado por forças paralelas ao Estado, onde fala mais alto o poder emanado da força física e do aparato bélico. Silvio Caccia Bava (2010, p. 03), dissertando sobre o assunto, afirma:

Quando a Justiça não funciona, principalmente para os pobres; quando a polícia mata com impunidade, em vez de garantir a lei e a ordem; quando o que nos ensinam é que temos de tirar vantagem sobre os demais; quando as políticas públicas não garantem a proteção social das famílias; quando os jovens não têm perspectiva de emprego neste modelo de desenvolvimento; tudo somado, desaparece o que é de interesse comum, a coisa pública, a afirmação dos direitos, as regras de convivência democrática.

A violência urbana que pareceu se intensificar durante as manifestações de junho de 2013, diretamente relacionadas com as dificuldades de se efetivar os anseios populares imediatos da classe média, apenas ampliava ao resto da população as amostras de violências que os pobres sofrem cotidianamente. Márcia Regina da Costa (1999, p. 06) expõe com maestria esse quadro:

As maiores vítimas das violências e homicídios não são os ricos, mas os pobres e excluídos. Os privilegiados economicamente sempre podem contratar seguranças particulares, encerrar-se em condomínios de luxo protegidos ou transferir a família para Miami, como vem acontecendo no Brasil, em decorrência da onda de seqüestros. Já os pobres não possuem meios e, em muitas situações, nem sequer podem contar com o poder público para se defender das violências, da polícia, dos traficantes ou de outros tipos de gangues.

Com tudo isso, entende-se que o senso comum pode não considerar a violência urbana como sendo a mesma dos protestos mencionados. Mas, semelhantemente, em ambos os aspectos, há a presença da criminalização da

pobreza também decorrente de uma deficiência de efetividade democrática que se apresenta, neste caso, em pelo menos duas dimensões. A dimensão que se expressou nos movimentos populares iniciados em 2013 corresponde à violência institucional ligada aos aspectos mais íntimos da administração dos recursos despendidos ao Estado pela classe média, preponderantemente, apresentando uma característica de momentaneidade. Já a dimensão de inefetividade democrática exteriorizada pela violência urbana relacionada a crimes praticados contra o patrimônio e a pessoa está vinculada à negligência estatal que gera a marginalização e a degradação política e social dos estratos mais vulneráveis, se configurando com caráter de permanência de um quadro que há muito se desenvolve no país.

Assim, enquanto nos “rolezinhos” os jovens periféricos buscavam o atendimento de seus interesses no sentido de se efetivar a inclusão social e a igualação da dignidade humana a partir do poder de consumo e de ostentação, a classe média que estava compondo os protestos no Brasil em 2013 pugnava pelo acolhimento de seus interesses relacionados à melhor gerência de seus recursos, diante da sensação de que muito se estava pagando por nada, ambos os fatores decorrentes de um vício sistemático no regime democrático adotado pelo Estado. Notícias de danos ao erário, aumentos de tarifas, eventos esportivos internacionais, construção de estádios de futebol ao invés de escolas e hospitais públicos e de obras de infraestrutura e mobilidade urbana são posturas que foram combatidas nesses protestos e que demonstram justamente a ausência de cuidado com o recurso público composto em grande parte pelo produto do consumo realizado pela classe média.

É nessa questão que a efetividade democrática se relaciona com a criminalização da pobreza e com a violência urbana. Em um Estado onde se efetiva o regime democrático, não se configuram instituições que favorecem a seletividade e a discriminação punitiva, tampouco são empreendidas tentativas de restrição dos sistemas legais de proteção democrática, como Propostas de Emendas Constitucionais que buscam diminuir os poderes de investigação de uma instituição autônoma e independente que é também a maior responsável pela repressão de atos de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública.

Interpreta-se que os movimentos sociais iniciados em 2013 e os “rolezinhos” demonstram uma ausência de espaço público e de exercício de democracia, consubstanciando a explicação de Silvio Caccia Bava (2010, p. 03), segundo a qual “sem espaço público não há democracia, e o espaço público é também uma construção associada à construção do próprio Estado, que necessita se abrir para o controle social para produzir políticas públicas que universalizem direitos”. A falta de efetivação da democracia, deste modo, gera a violência urbana e propicia a formação de uma estrutura institucional de prática de arbitrariedades e criminalização da pobreza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante este trabalho, tentou-se entender a ligação existente entre a criminalização da pobreza e a inefetividade democrática como fatores inerentes à violência urbana, sendo possível evidenciar, notadamente através de recentes episódios vividos pela sociedade brasileira, que as deficiências de efetivação de seu regime democrático propiciam a criminalização da pobreza e agravam o quadro de violência urbana, possibilitando, portanto, inferir que, se a violência urbana, nas proporções atuais, poderia ocorrer independentemente do nível econômico da população, ela estaria relacionada com o nível de efetividade democrática do Estado.

Os conceitos de violência e de pobreza são multidimensionais e tais fenômenos devem ser estudados levando em conta a sua complexidade, afastando as considerações que reduzem ou buscam simplificar as suas configurações, de modo que seja evitável a adoção de políticas públicas vazias e de bases equivocadas fadadas ao insucesso. A violência urbana não pode ser restringida às práticas de condutas seletiva e discriminatoriamente mais punidas pelo Estado, da mesma forma em que não se pode excluir a participação das instituições de controle social formal na composição da violência urbana. A pobreza, por sua vez, não pode ser analisada diante de critérios puramente objetivos, sendo necessário que se avalie as condições individuais diante do meio social.

Corroborou-se que a recorrente associação entre pobreza e violência é equivocada e se buscou avaliar a ligação dos fenômenos com a democracia

instaurada no país. Se a violência urbana mais aumentou justamente no período denominado de redemocratização do país, conforme as estatísticas mencionadas, é necessário readequar o significado de redemocratização. A substituição de um regime totalitário por uma estrutura institucional que continua desenvolvendo ou favorecendo a prática de arbitrariedades e degradação política e social não pode ser considerada como elemento típico de um Estado Democrático.

Assim sendo, restou evidenciado que a violência urbana, por ser considerada um fato tão complexo, não pode se basear na lógica simplista e reducionista que considere como uma de suas principais causas a pobreza, considerando que o homem agiria exclusivamente movido pelo interesse patrimonial. A criminalidade de colarinho branco não compõe a estrutura de violência urbana que paira pelo imaginário social, mas, na realidade, faz parte de um quadro de fragilidade política e democrática que propicia a segregação e a prevalência dos interesses econômicos sobre os interesses públicos. Da mesma forma, a criminalidade de colarinho branco reflete o quão maleável pode ser o controle do Estado sobre as condutas consideradas criminosas, quando não são efetivadas as instituições verdadeiramente democráticas e se alimenta, conseqüentemente, a criminalização da pobreza.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: MICELI, S. (Org.). **O que ler na Ciência Social brasileira**. São Paulo: ANPOCS/Sumaré/CAPES, 2002, p. 267-309.

AMORIM, Maria Saete de; DIAS, Rodrigo Rodriguez. Dimensões teóricas e práticas da qualidade da democracia. Dossiê governabilidade, informação e fiscalização política. **Revista Debates**. Porto Alegre, v. 6, n. 3, p. 79-96, set-dez. 2012. Disponível em <http://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/32139/23344>. Acessado em 20/07/2014.

BANCO MUNDIAL. **Relatório sobre o desenvolvimento mundial 2000/2001: luta contra a pobreza**. Disponível em http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSCContentServer/WDSP/IB/2007/09/12/000020953_20070912110712/Rendered/PDF/226840PORTUGUE1za20001200101PUBLIC1.pdf. Acessado em 18/07/2014.

BAVA, Silvio Caccia. As muitas violências. **Le Monde Diplomatique Brasil**. Agosto, 2010.

BRASIL. **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**. Acórdão no Agravo de Instrumento Cv Nº 1.0024.14.104984-1/001. Relator: Desembargador Estevão Lucchesi. Disponível em <http://www8.tjmg.jus.br/themis/verificaAssinatura.do?nuVerificador=100241410498410012014716746>. Acessado em 18/07/2014.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: EDUSP, 2000.

COSTA, Márcia Regina da. A violência urbana é particularidade da sociedade brasileira?. **São Paulo Perspec.** 1999, vol.13, n.4, pp. 3-12. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a01.pdf>. Acessado em: 18/07/2014.

CRESPINO, Antônio Pedro Albernaz; GUROVITZ, Elaine. A pobreza como um fenômeno multidimensional. **RAE-eletrônica**, Volume 1, Número 2, JUL-DEZ/2002. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/raeel/v1n2/v1n2a03.pdf>. Acessado em 20/07/2014.

LOUREIRO, André Oliveira Ferreira; SULIANO, Daniel Cirilo. **As principais linhas de pobreza utilizadas no Brasil**. 2009. Disponível em http://www.ipece.ce.gov.br/publicacoes/notas_tecnicas/NT_38.pdf. Acessado em 20/07/2014.

MISSE, Michel. **Violência**: o que foi que aconteceu?. Disponível em <http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/arquivos/Viol%C3%Aanciaoquefoiqueaconteceu.pdf>. Acessado em 18/07/2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. 2014. Disponível em SOARES, Luiz Eduardo; BILL, MV; ATHAYDE, Celso. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

TRUONG, Fabien. **'Rolezeiros' de França e Brasil querem ser incluídos, diz sociólogo francês**. Disponível em <http://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/internacional/2014/02/15/rolezeiros-de-franca-e-brasil-querem-ser-incluidos-diz-sociologo-frances.htm>. Acessado em 18/07/2014.

ZALUAR, Alba. **O contexto social e institucional da violência**. Disponível em http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/contexto.pdf. Acessado em 18/07/2014.

ZALUAR, Alba. Oito temas para debate: violência e segurança pública. **Sociologia, Problemas e Práticas**, Oeiras, n.38, maio 2002. Disponível em http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-65292002000100003&lng=pt&nrm=iso. acessos em 18 jul. 2014.

ZALUAR, Alba; NORONHA, José C. de; ALBUQUERQUE, Ceres. Violência: pobreza ou fraqueza institucional?. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, supl. 1, 1994. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1994000500016&lng=en&nrm=iso. Acessado em 18/07/2014.